



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 837, de 28 de maio de 1993

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 26 de maio de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajustamento de 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive aos inativos, a partir de 1º de maio de 1993, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo anterior serão arredondadas para a dezena de milhar de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados em 50% (cinquenta por cento), obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 2º, a partir de 1º de maio de 1993.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de maio de 1993

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício